MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 069/2016

Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio da presente Mensagem e Exposição de Motivos, para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 064/2016, que tem por objetivo extinguir cargos de provimento em comissão de assessor jurídico especial do prefeito.

Trata-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, por tratar de extinção de cargos de provimento em comissão, conforme entendimento do STF: ***"A extinção de cargos públicos, sejam eles efetivos ou em comissão, pressupõe lei específica, dispondo quantos e quais cargos serão extintos, não podendo ocorrer por meio de norma genérica inserida na Constituição. Incabível, por emenda constitucional, nos Estados-Membros, que o Poder Legislativo disponha sobre espécie reservada à iniciativa privativa dos demais Poderes da República, sob pena de afronta ao art. 61 da Lei Maior." [ADI 1.521, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 19-6-2013, P, DJE de 13-8-2013.]***

Existem duas ações questionando a legalidade do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Especial do Prefeito. A orientação do Tribunal de Contas, Ministério Público e da própria Justiça Estadual (considerando decisões recentes do TJ) é pelo provimento de cargos efetivos de procurador, por meio de concurso público. Percebe-se nas iniciais propostas pelo Ministério Público fundamentos diferentes, mas objetivos idênticos: inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.663 de 08 de maio de 2014.

A primeira ação a proposta (Ação Civil Pública – Autos nº 0000757-69.2016.8.16.0112) questiona a proporcionalidade e a carga horária, utilizando-se como base a regra geral da preferência por concurso público, nos termos da constituição federal, objetivando a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal de criação dos cargos.

Já a segunda ação, uma ADIN (Ação Declaratória de Inconstitucionalidade – Autos nº 1563587-3), questiona a própria legalidade do cargo criado, pelo que, entende que há confusão nas próprias funções de assessoria inerentes ao cargo, o que se dá para com os cargos de procuradores de carreira, que também tem dentre suas funções legais a assessoria. Diante de tal situação objetiva a inconstitucionalidade da referida Lei Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Diante de tais situações e percebendo que a Lei não terá vida longa, assim como, para cumprir as recomendações dos órgãos de controle quanto ao provimento dos cargos de procuradores jurídicos por meio de concurso público, o que é regra constitucional, segundo o art. 37 da CF/88, apresenta-se o presente projeto de Lei, a fim de extinguir os cargos de assessor jurídico especial do prefeito.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 064/2016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

REVOGA A LEI Nº 4.663, DE 08 DE MAIO DE 2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica revogada a Lei n° 4.663, de 08 de maio de 2014, a qual criou 05 (cinco) cargos de Assessor Jurídico Especial do Prefeito, de provimento em comissão.

Art. 3° – Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário, alterando-se a Lei n° 4.638, de 27 de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito